



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 01773/07

1/5

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA - DECORRENTE DE DECISÃO PLENÁRIA - INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO EXERCÍCIO DE 2004 – REGULARIDADE - RECOMENDAÇÕES.

### ACÓRDÃO AC1 TC 938 / 2.010

Estes autos foram decorrentes da decisão consubstanciada no item “2” do **Parecer PPL TC 157/2006**, relativo à Prestação de Contas Anual do ex-Prefeito Municipal de **MANAÍRA, Senhor JOSÉ SIMÃO DE SOUSA**, durante o exercício de **2004**, para analisar as despesas com obras e serviços de engenharia realizadas pela AGL – Construções Ltda, durante o exercício de 2004” (fls. 03/12).

A Auditoria analisou a matéria (fls. 814/824) e concluiu:

**I - sugerindo a glosa dos valores aplicados nas obras abaixo relacionadas** caso não sejam remetidos os documentos que não foram apresentados durante a inspeção *in loco*:

1. serviços de construção de esgotos sanitário na Rua Zé Primo nesta cidade de Manaíra, conforme planilha orçamentária, nota fiscal de nº 428 – ausência de licitação, contratos, projeto básico e executivo, anotação de responsabilidade técnica (ART) e termo de recebimento da obra;
2. recuperação de açude público na Comunidade Sítio Olho D’Água dos Antas neste município – ausência de licitação, contratos, projeto básico e executivo, anotação de responsabilidade técnica (ART) e termo de recebimento da obra;
3. construção de muro e serviços de pintura no prédio do Hospital localizado nesta cidade – ausência do boletim de medição, anotação de responsabilidade técnica (ART) e termo de recebimento da obra;
4. construção de rede coletora de esgoto nesta cidade, conforme planilhas orçamentárias – ausência de anotação de responsabilidade técnica (ART) e termo de recebimento da obra;
5. recuperação de estradas vicinais neste município - ausência de anotação de responsabilidade técnica (ART) e termo de recebimento da obra;
6. construção de aterro sanitário no Sítio Serra Verde/Chapada - projeto básico e executivo, anotação de responsabilidade técnica (ART), termo de recebimento da obra e convênios utilizados;
7. construção de 03 passagens molhadas na zona rural do município - projeto básico e executivo, anotação de responsabilidade técnica (ART), termo de recebimento da obra e convênios utilizados;
8. serviços de recuperação do sangradouro do açude Catolé, neste município – ausência de licitação e contratos, projeto básico e executivo, anotação de responsabilidade técnica (ART) e termo de recebimento da obra;
9. serviço de recuperação do posto de saúde neste município – ausência de licitação e contratos, projeto básico e executivo, anotação de responsabilidade técnica (ART) e termo de recebimento da obra;
10. reposição de calçamento em paralelepípedo em diversas ruas deste município – ausência de licitação e contratos, anotação de responsabilidade técnica (ART) e termo de recebimento da obra;



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 01773/07

2/5

11. serviços de recuperação de muro em contorno do cemitério nesta cidade – ausência de licitação e contratos, anotação de responsabilidade técnica (ART) e termo de recebimento da obra.
- II – aponta **excesso de R\$ 6.221,39** na obra assinalada no item 3.3 (construção de muro e serviços de pintura no prédio do hospital da unidade escolar Antônio Gomes de Carvalho) em virtude de serviços executados em desacordo com a quantidade prevista.
- III – aponta **excesso de R\$ 3.474,40** na obra assinalada no item 3.6 (construção de aterro sanitário no Sítio Serra Verde/Chapada) em virtude de serviços executados em desacordo com a quantidade prevista.
- IV – aponta **excesso de R\$ 3.740,96** na obra assinalada no item 3.10 (reposição de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas) em virtude de serviços pagos além do valor previsto no contrato.

Notificado, o ex-Prefeito do município de Manaíra, **Senhor José Simão de Sousa**, mesmo fora de tempo, apresentou a defesa de fls. 830/1065, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 1066/1070) nos seguintes termos:

**I – ausência dos documentos relativos às seguintes obras:**

**1. ausência de projeto básico e executivo e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nas seguintes obras:**

- a) serviços de construção de esgotos sanitário na Rua Zé Primo nesta cidade de Manaíra, conforme planilha orçamentária, nota fiscal de nº 428;
- b) recuperação de açude público na Comunidade Sítio Olho D'Água dos Antas neste município;
- c) serviços de recuperação do sangradouro do açude Catolé, neste município.

**2. ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nas seguintes obras:**

- a) construção de muro e serviços de pintura no prédio do Hospital localizado nesta cidade;
- b) construção de rede coletora de esgoto nesta cidade, conforme planilhas orçamentárias;
- c) recuperação de estradas vicinais neste município;
- d) construção de aterro sanitário no Sítio Serra Verde/Chapada;
- e) construção de 03 passagens molhadas na zona rural do município;
- f) serviço de recuperação do posto de saúde neste município;
- g) reposição de calçamento em paralelepípedo em diversas ruas deste município;
- h) serviços de recuperação de muro em contorno do cemitério nesta cidade.

II – **excesso de R\$ 6.221,39 na obra assinalada no item 2.3 deste relatório (construção de muro e serviços de pintura no prédio do hospital) em virtude de serviços executados em desacordo com a quantidade prevista);**

III – **valor de R\$ 3.740,96 na obra assinalada no item 2.10 deste relatório (reposição de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas), pago além do valor previsto no contrato.**

Solicitada a prévia oitiva ministerial, a **ilustre Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão** opinou, após considerações, pela:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 01773/07

3/5

1. **REGULARIDADE** das despesas com obras do exercício de 2004, à **exceção daquelas nas quais foram apontados excessos pela Auditoria;**
2. **IMPUTAÇÃO DE DÉBITO** ao Sr. **JOSÉ SIMÃO DE SOUSA** por excesso relativo às despesas com obras de **construção de muro e serviços de pintura no prédio do hospital e reposição de pavimentação em paralelepípedos em valores acima do contratado, sem apresentação de termo aditivo ou boletins de medição, no valor total de R\$ 9.962,35.**

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Antes de propor, o Relator tem a ponderar os seguintes aspectos:

1. as falhas referentes à ausência dos projetos básico e executivo e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) das obras relacionadas pela Auditoria às fls. 1066/1070, conforme ali discriminado, são de caráter formal, o que enseja **julgá-las regulares**, somente no que tange ao total dos recursos próprios ali empregados, à exceção daquelas que, além disso, causaram prejuízo ao erário, recomendando-se o Gestor, no sentido de que não mais repita a falha;
2. quanto à construção de aterro sanitário no Sítio Serra Verde/Chapada, no valor total empenhado de **R\$ 211.700,00**, embora prevista para ser paga com recursos federais e próprios, até o momento, nada foi pago com recursos próprios, somente recursos federais, no valor de **R\$ 138.500,00** (fls. 1077/1078), o que enseja o envio da matéria para o exame do Tribunal de Contas da União;
3. merece ser ressarcido o erário municipal da importância de **R\$ 6.221,39**, paga com recursos próprios (fls. 816/817 e 1079), relativa ao excesso em serviços executados em desacordo com a quantidade prevista, na obra de construção de muro e serviços de pintura no prédio do hospital (**R\$ 24.911,22**), além de **aplicação de multa**, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal;
4. da mesma forma, cabe ser ressarcida ao erário a quantia de **R\$ 3.740,96**, paga com recursos próprios (fls. 822/823 e 1080) na obra de reposição de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município (**R\$ 13.699,83**), em virtude do valor estar acima do previsto contratualmente e sem boletim de medição correspondente, além da **aplicação de multa**, nos termos da LOTCE;
5. antes da Sessão, quando o Relator se dirigia ao Plenário, o advogado do Gestor, **Senhor José Lacerda Brasileiro**, solicitou que fosse recebida a comprovação da devolução de **R\$ 9.962,35**, referente aos excessos detectados pela Auditoria.

Isto posto, propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **JULGUEM REGULARES** as despesas com serviços de construção de esgotos sanitários na Rua Zé Primo nesta cidade de Manaíra, conforme planilha orçamentária, nota fiscal de nº 428 (**R\$ 7.459,62**); recuperação de açude público na Comunidade Sítio Olho D'Água dos Antas neste município (**R\$ 14.775,13**); construção de rede coletora de esgoto nesta cidade, conforme planilhas orçamentárias (**R\$ 15.711,17**); recuperação de estradas vicinais neste município (**R\$ 123.380,00**); construção de 03 (três) passagens molhadas na zona rural do



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO 01773/07

4/5

município (R\$ 4.072,00<sup>1</sup>); serviços de recuperação do sangradouro do açude Catolé, neste município (R\$ 14.802,14); serviços de recuperação do posto de saúde neste município (R\$ 12.845,99) e serviços de recuperação de muro em contorno do cemitério nesta cidade (R\$ 3.855,48); obras de construção de muro e serviços de pintura no prédio do Hospital localizado nesta cidade (R\$ 24.911,22) e de reposição de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município (R\$ 13.699,83);

2. **RECOMENDEM** ao atual Gestor, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos.

É a Proposta.

### **DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA**

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-01773/07; e CONSIDERANDO o que estabelece o art. 12, §2º da Lei Complementar nº 18/93 e tendo em vista que o Gestor recolheu o valor tido como excessivo em alguma das obras;*

*CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;*

*CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;*

**ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, em:**

1. **JULGAR REGULARES as despesas com serviços de construção de esgotos sanitários na Rua Zé Primo nesta cidade de Manaíra, conforme planilha orçamentária, nota fiscal de nº 428 (R\$ 7.459,62); recuperação de açude público na Comunidade Sítio Olho D'Água dos Antas neste município (R\$ 14.775,13); construção de rede coletora de esgoto nesta cidade, conforme planilhas orçamentárias (R\$ 15.711,17); recuperação de estradas vicinais neste município (R\$ 123.380,00); construção de 03 (três) passagens molhadas na zona rural do município (R\$ 4.072,00<sup>2</sup>); serviços de recuperação do sangradouro do açude Catolé, neste município (R\$ 14.802,14); serviços de recuperação do posto de saúde neste município (R\$ 12.845,99) e serviços de recuperação de muro em contorno do cemitério nesta cidade (R\$ 3.855,48); obras de construção de muro e serviços de pintura no prédio do Hospital localizado nesta cidade (R\$ 24.911,22) e de reposição de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do município (R\$ 13.699,83);**

<sup>1</sup> Valor pago com recursos próprios (fls. 1076).

<sup>2</sup> Valor pago com recursos próprios (fls. 1076).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO 01773/07

5/5

**2. RECOMENDAR ao atual Gestor, no sentido de que não repita as falhas observadas nos presentes autos.**

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Primeira Câmara - Sala das Sessões do TCE-Pb  
Plenário Ministro João Agripino  
**João Pessoa, 17 de junho de 2010.**

---

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**  
Presidente

---

Auditor **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
Representante do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal